



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Form. Classificado Ed. 219

PUBLICADO
Em 22/12/94
<i>fil</i>
SERVIDOR

LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

Leila Mansur de Lima Carfelli
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

Altera redação do "caput" do art. 4º da Lei nº 228, de 14 de novembro de 1986, que instituiu a gratificação de nível universitário, para estendê-la ao servidor investido em cargo, cujo provimento in depende da exigência de diploma de curso superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 228, de 14 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica instituída a gratificação de nível universitário, na base de 30% (trinta por cento), que será concedida ao servidor, ocupante de cargo para cujo provimento seja exigido o diploma de nível superior, e, na base de 15% (quinze por cento) para o servidor que possua o referido diploma ou certificado de conclusão expedida pela Instituição de Ensino e esteja investido em cargo, cujo provimento independe da exigência de conclusão de curso superior."

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1994.